



Colégio Evangélico Jaraguá

Rua Prof.ª Esthéria Lenzi Friedrich, 130 - Fone/Fax: (47) 3055-3022 - CEP 89251-010 - Jaraguá do Sul - SC
Inscrição no CNPJ 84.433.945/0003-59 - Registrado no SEE sob n.º 1201 de 15/02/53

Mantido pela Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul
Inscrição no CNPJ 84.433.945/0001-97



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL COLÉGIO EVANGÉLICO JARAGUÁ

O presente ESTATUTO tem por objetivo estabelecer normas para a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil do Colégio Evangélico Jaraguá.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Grêmio Estudantil é uma entidade constituída pelos alunos regularmente matriculados no Colégio Evangélico Jaraguá, sediada à Rua Esthéria Lenzi Friedrich, nº 130, Centro, Jaraguá do Sul/SC, fundado a partir da data de aprovação do presente estatuto.

§ 1º – As atividades do Grêmio Estudantil reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto, aprovadas em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 2º - O Regimento Escolar do Colégio é a referência para as questões disciplinares e de direitos e deveres dos alunos integrantes do Grêmio Estudantil.

Art. 2º O Grêmio Estudantil é o órgão de representação do corpo discente perante os educadores, a Direção da Escola, e outras instâncias da comunidade escolar.

Art. 3º O Grêmio Estudantil é uma associação sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º O Grêmio Estudantil tem por fins e objetivos:

- I – congregar o corpo discente da escola, visando aprimorar o exercício da cidadania;
- II – promover a cooperação entre os alunos, educadores, funcionários, e gestores da entidade escolar;
- III – defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- IV – Atuar em favor da democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinções de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política, ou religiosa, entre outros;
- V – primar pelo aperfeiçoamento intelectual dos associados e pela adequação do ensino às reais necessidades do educando, buscando contribuir com o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;

VI – zelar pelo respeito às liberdades fundamentais do ser humano;

VII – realizar intercâmbio com entidades afins.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 5º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I – contribuição de seus membros (facultativo);

II – contribuição, doação e legados de terceiros;

III – juros e dividendos resultados de contribuição;

IV – rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir.

Art. 6º Patrimônio, sua constituição e utilização:

I – a diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil perante as instâncias deliberativas;

II – ao assumir a diretoria do Grêmio, o presidente e o tesoureiro geral deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens e entidade;

III – ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal (CF) deve conferir os bens e providenciar outro recibo para que seja assinado pela nova Diretoria;

IV – em caso de ser constatado alguma irregularidade na gestão dos bens, o CF deve fazer um relatório e entregá-lo ao Conselho de Representantes de Turmas (CRT) e a Assembleia Geral para que sejam tomadas as devidas providências;

V – o Grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem ter havido autorização por escrito de todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São sócios do Grêmio os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e os alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, matriculados e frequentando a Unidade Escolar.

Parágrafo único – No caso de infrequência escolar injustificada, desistência ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro do Grêmio.

Art. 8º São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades do Grêmio;

II – votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III – propor sugestões, mudanças e alterações no Estatuto;

IV – convocar Assembleias Gerais Extraordinárias através de requerimento assinado por 50% dos sócios;

V – Apresentar sugestões relacionados ao Projeto Político-Pedagógico do Colégio.

Art 9º São deveres dos associados:

- I – conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – desempenhar com responsabilidade os cargos e/ou funções para os quais tenham sido eleitos;
- III – zelar pelo processo de ensino-aprendizagem;
- IV – comparecer às Assembleias Gerais;
- V – contribuir para o fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 10º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria do Grêmio;
- c) Conselho de Representantes de Turmas.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, de convidados do Grêmio, sendo que estes não terão direito a voto.

Art. 12º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I – em datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II – ao término de cada mandato para a formação da Comissão Eleitoral para auxiliar nas eleições da nova Diretoria;
- III – para deliberar sobre as prestações de contas;
- IV – para a posse de cada nova Diretoria.

Art. 13º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes de Turmas; por ½ (metade) dos membros mais 1 (um) da Diretoria do Grêmio, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento de 50% (por cento) dos sócios.

Art 14º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo a metade mais um, do corpo discente da Escola e, em segunda convocação, 15 minutos depois da primeira, com qualquer número de associados, exceto no caso de alteração do Estatuto que deve ser amplamente divulgado e ter a presença mínima de 50% dos associados.

- I – O cronograma anual das reuniões ordinárias não poderá acarretar prejuízo de aulas.

II – A convocação para as reuniões ordinárias será feita através de edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Diretoria do Grêmio, com a discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados, devendo ser amplamente divulgada.

Art. 15º A Assembleia Geral irá deliberar por maioria simples dos votos.

Parágrafo único – As reuniões devem ser realizadas preferencialmente na própria escola.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar e reformar o Estatuto do Grêmio;

II – discutir e votar as propostas apresentadas pelos sócios;

III – eleger e dar posse à diretoria;

IV – decidir sobre a admissão de sócios honorários e a demissão de sócios efetivos;

V – denunciar, suspender ou destituir qualquer membro ou toda a Diretoria do Grêmio, desde que seja por justa causa, com direito garantido de defesa;

VI – apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas do Grêmio.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 17º A Diretoria do Grêmio Estudantil é o órgão de representação, de coordenação e execução, responsável por todos os atos da entidade perante os demais segmentos escolares e é composto pelos seguintes cargos:

Executivos:

I – Presidente

II - Vice-Presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

Departamentos:

I – Diretor Pedagógico

II – Diretor Social

III – Diretor Pastoral

IV - Diretor de Imprensa

V – Diretor de Esportes

VI – Diretor de Cultura

Suplentes:

I – 1º Suplente

II – 2º Suplente

§ 1º Não será permitido o acúmulo de cargos.

§ 2º Em caso de vacância de cargo, este será automaticamente ocupado por um suplente, e este não precisará ser substituído.

§ 3º Poderá haver troca de cargos, exceto para Presidente ou Vice-Presidente.

§ 4º Em caso de vacância de cargo para Presidente ou Vice-Presidente, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto ou realizar nova eleição para o cargo.

§ 5º É permitido convidar outros colaboradores para auxiliar nas atividades do Grêmio Estudantil, desde que haja consentimento do Presidente.

Art. 18º A Diretoria do Grêmio Estudantil tem como atribuições:

I – elaborar o Plano Anual de Trabalho e colocá-lo em execução;

II - levar ao conhecimento da Assembleia Geral as atividades desenvolvidas pela Diretoria e os dispositivos que regem o Grêmio.

III – reunir-se ordinária ou extraordinariamente conforme for definido no Estatuto.

Art. 19º Compete ao Presidente:

I – representar o Grêmio na Escola e fora dela;

II – convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

III – assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV – assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI – desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – substituir o Presidente nos eventuais impedimentos;

III – assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 21º Compete ao Secretário:

I – lavrar atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

II – publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

III – redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV – manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 22º Compete ao Tesoureiro:

I – ter sob seu controle e responsabilidade todos os bens do Grêmio;

II – manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

III – manter os sócios do Grêmio informados da movimentação financeira da Entidade;

IV – assinar com o Presidente os documentos e balancetes;

V - assinar com o Presidente a movimentação bancária;

VI – apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VII – controlar a arrecadação das promoções do Grêmio Estudantil;

VIII – elaborar o balanço anual da entidade.

Art. 23º Compete ao Diretor Pedagógico:

I – promover ações que possibilitem o bom aproveitamento escolar e dos educandos;

II – organizar grupos de monitoria e de estudos para auxiliar os alunos com dificuldade de aprendizagem.

Art. 24º Compete ao Diretor Social:

I – coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;

II – organizar festas e outros eventos promovidos pelo Grêmio;

III – zelar pelo bom funcionamento no Grêmio entre seus sócios, com a Escola e com a comunidade.

Art. 25º Compete ao Diretor Pastoral:

I – coordenar ações sociais e pastorais no âmbito da comunidade escolar;

II – manter contato com as entidades pastorais, visando parcerias;

III – zelar pelo bom relacionamento entre escola, família, e a igreja.

Art. 26º Compete ao Diretor de Imprensa:

I – responder pela comunicação com a comunidade escolar;

II – manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes;

III – editar o jornal/informativo do Grêmio.

Art. 27º Compete ao Diretor Cultural

I – promover a realização de palestras, exposições e outras atividades de natureza cultural;

II – promover a organização de grupos musicais, teatrais, danças, etc;

III – manter contato com entidades culturais, visando parcerias.

Art. 28º Compete ao Diretor de Esportes:

I – coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

II – incentivar a prática de esportes.

Art. 29º Compete ao 1º e 2º Suplentes:

I – auxiliar a todos os integrantes do Grêmio Estudantil, no âmbito de suas funções;

II – substituir qualquer diretor em casos de eventuais impedimentos;

III – assumir cargos em casos de vacância (exceto o Presidente e o Vice-presidente).

SEÇÃO III – CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 30º O Conselho de representantes de Turma (CRT), é órgão de representação exclusiva dos estudantes e é constituído pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 31º Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- III – coordenar e auxiliar na elaboração de atividades estudantis com suas respectivas séries;
- IV – deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;
- V – participar de reuniões conjuntas com a Diretoria do Grêmio para apreciação de temas de interesse dos alunos, sempre quando forem convocados.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 32º O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos, escolhidos pela Assembleia Geral ou por eleição, sendo composto de um representante do EFII, um representante do EM, em um representante do corpo docente.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal será presidido pelo representante do corpo docente, ou de seu substituto legal.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar livros contábeis e papéis de escrituração da Entidade, situação de caixa e os valores em depósito;
- II – lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do CF os resultados dos exames procedidos;
- III – colher assinaturas do Presidente e Tesoureiro Geral eleitos em recibo com discriminação dos bens do Grêmio;
- IV – zelar pelo bom andamento da administração e atividades do Grêmio.
- V – convocar novas eleições, em caso de afastamento definitivo do Presidente ou vice, no prazo de até dez dias letivos, conforme as regras de eleição já estabelecidas.
- VI – convocar assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 34º As eleições para Diretoria do Grêmio Estudantil serão realizadas bianualmente, no

início do ano letivo – preferencialmente na primeira quinzena do mês de março.

Art. 35º As eleições para Diretoria do Grêmio Estudantil serão realizadas em Assembleia Geral por aclamação ou por voto direto e secreto dos alunos regularmente matriculados e frequentando as aulas na Escola, a partir do sexto ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O direito ao voto é pessoal e individual não podendo ser exercido por procuração.

Art. 36º Os alunos do Terceiro ano do Ensino Médio poderão votar, mas não ser votados, sendo impedidos de se inscreverem no processo eleitoral.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, os mesmos podem ser convocados a auxiliar no processo eleitoral.

Art. 37º A Comissão Eleitoral será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal, com auxílio de seus membros, que coordenarão todo o processo eleitoral.

Art. 38º As inscrições das chapas deverão ocorrer junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição, sendo vedada qualquer alteração de prazo sob pena de nulidade da inscrição.

Art. 39º O período de divulgação e propaganda ocorrerá subsequente ao período de inscrição das chapas e será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º A apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia após o término da eleição.

I – A mesa apuradora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

II – Os alunos eleitos para compor a Comissão Eleitoral de que trata o art. 37, não poderão concorrer a cargos nesta gestão;

III – É vedada a concorrência de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 41º A Diretoria será eleita para o mandato de dois anos, tendo cada integrante o direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 42º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

I – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 dias letivos, concorrendo ao novo pleito as duas chapas que receberem maior número de votos;

II – Em caso de fraude comprovada no processo eleitoral, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito;

III – Em caso de fraude comprovada relacionada a alguma chapa, esta estará automaticamente eliminada do pleito.

Art. 43º A posse da Diretoria eleita ocorrerá no prazo de quinze dias após a proclamação do resultado das eleições, em dia e horário a serem fixados pela Diretoria ou Comissão Eleitoral, em sessão solene.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44º Constituem infrações disciplinares:

I – utilizar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos e finalidades, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;

II – deixar de cumprir as normas do presente Estatuto e as normas disciplinares do Colégio;

III – trazer pessoas estranhas ao Estabelecimento sem prévia autorização da Direção da Escola;

VI – prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;

V – praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

VI – a má utilização do patrimônio da entidade;

§ 1º apuradas as infrações, estas serão discutidas em reuniões da Diretoria ou em Assembleia Geral e aplicadas as penas da suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade;

§ 2º o infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

Art. 45º Constituem causa de perda de mandato:

I – atentar contra o estatuto;

II – atentar contra as normas de convivência escolar;

III – prejudicar moral e materialmente o colégio e a Entidade, agindo de má fé;

IV – não desempenhar as funções ou cargos conferidos e assumidos;

V – deixar de frequentar regularmente as aulas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer sócio e as alterações deverão ser amplamente discutidas pela diretoria e, posteriormente, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, através da presença da maioria absoluta dos votos (2/3).

Art. 47º Nenhum sócio pode se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 48º A dissolução do Grêmio Estudantil somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, revertendo seus bens, se houver, à Escola.

Art. 49º Revogada as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sócios.

Art. 50º As alterações regimentares entrarão em vigor logo após aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária e homologadas pela Equipe Diretiva do Colégio Evangélico Jaraguá.

JARAGUÁ DO SUL, JUNHO DE 2022.